



MENSAGEM N. 38, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023

Senhores Vereadores do Município de Anchieta,

É competência do Legislativo Municipal autorizar o Prefeito a se ausentar do Município, quando ultrapassado o prazo de quinze dias, conforme artigo 27 e 61 da Lei Orgânica Municipal:

Art. 27. Compete, privativamente, á Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras

[...]

VII - autorizar o Prefeito e o Vice-Prefeito a se ausentarem do Município, por mais de quinze dias;

Art. 61. O Prefeito e o Vice-Prefeito não poderão, sem licença da Câmara Municipal, ausentar-se do Município por período superior a quinze dias, sob pena de perda do cargo.

O descumprimento da regra prevista na LOM pode configurar infração político-administrativa, nos termos do Decreto Lei n. 201/1967:

Art. 4º. São infrações político-administrativas dos prefeitos municipais sujeitas ao julgamento pela câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação de do mandato:

[...]

IX - Ausentar-se do município por tempo superior ao permitido em Lei, ou afastar –se da prefeitura, sem autorização da Câmara de Vereadores.

No presente caso, o Prefeito estará ausente do Município no período de 03/11/2023 a 16/11/2023 (14 dias) para realização de visita técnica a um evento de capacitação internacional no âmbito do Programa Cidade Empreendedora, promovido pelo SEBRAE, conforme programação em anexo.

Assim, a presente mensagem tem caráter meramente informativo, posto que para o período de ausência informado não há necessidade de autorização da Câmara Municipal. Informo, também, que no período citado acima a função de Chefe do Executivo será exercida pelo Vice-Prefeito, considerando sua atribuição de substituto natural do Prefeito.

Anchieta, 01 de novembro de 2023.

FABRICIO PETRI
PREFEITO DE ANCHIETA